COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

INFORMATIVO DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 44 DE 02.12.2025

Membros do Colegiado presentes: Pres. Interino Otto Lobo, Dir. João Accioly, Dir. Marina Copola, Dir. Substituto Luís Felipe Marques Lobianco [(1)] e Dir. Substituto Thiago Paiva Chaves [(2)].

[(1)] De acordo com a Portaria MF nº 136/2025 e a Portaria CVM/PTE/Nº 105/2025, participou da deliberação referente aos itens 1 e 2.

[(2)] De acordo com a Portaria MF nº 136/2025 e a Portaria CVM/PTE/Nº 105/2025, participou da deliberação referente ao item 3, tendo em vista a declaração de impedimento do Diretor Substituto Luís Felipe Marques Lobianco no referido item.

DELIBERAÇÕES:

1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO CENTRALIZADO – CERC S.A. – PROC. 19957.015727/2022-34
Relator: SMI (Pedido de vista PTE)
Impedimento: DMC
Diretor substituto: Luís Felipe Marques Lobianco

Retomada a discussão da matéria, o Presidente Interino Otto Lobo acompanhou a manifestação da área técnica. Assim, o Colegiado, por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, decidiu conceder a autorização pleiteada, nos termos e condições do Ofício Interno nº 7/2025/CVM/SMI/GIMOR. O Diretor João Accioly e o Diretor Substituto Luís Felipe Marques Lobianco haviam votado por conceder a autorização pleiteada na Reunião de 25.11.2025.

2. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO COMO ENTIDADE ADMINISTRADORA DE MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CERC S.A. – PROC. 19957.008271/2023-37
Relator: SMI (Pedido de vista PTE)
Impedimento: DMC
Diretor substituto: Luís Felipe Marques Lobianco

Retomada a discussão da matéria, o Presidente Interino Otto Lobo acompanhou o voto do Diretor João Accioly proferido na Reunião de 25.11.2025. Assim, o Colegiado decidiu:

(i) por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, **(a)** pelo deferimento da autorização pleiteada, condicionada à ultimação e aprovação dos *layouts* de arquivos de acompanhamento de mercado junto à SMI, previamente ao início de suas operações, e **(b)** pela concessão da dispensa de obrigatoriedade da divulgação em página na internet das informações dispostas no inciso IV, do art. 39, da Resolução CVM n° 135/2022 ("RCVM 135"); e

(ii) por maioria, pelo provimento do pedido de dispensa da obrigação de, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do início das operações da CERC S.A., auditar e divulgar as informações financeiras trimestrais, prevista no art. 41, inciso III, da RCVM 135, divergindo do entendimento da área técnica. Restou vencido o Diretor Substituto Luís Felipe Marques Lobianco, que havia proferido voto

na Reunião de 25.11.2025, ocasião em que acompanhou as conclusões da área técnica, conforme o disposto no Ofício Interno nº 6/2025/CVM/SMI/GIMOR, inclusive quanto ao indeferimento do pedido de dispensa de divulgação das informações financeiras trimestrais.

3. APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.003588/2023-87
Relator: SGE (Pedido de vista DJA)
Impedimento: DMC
Diretor substituto: Thiago Paiva Chaves

Proponentes e Acusações:

Alexsandro Broedel Lopes, Marcos Bastos Rocha, Maria Elena Bidino, Pedro Duarte Guimarães, Roberto Dagnoni, Vinicius José de Almeida Albernaz e Werner Romera Süffert, por infração, em tese, ao art. 153 c/c o art. 142, inciso III, da Lei nº 6.404/1976, na condição de membros do Conselho de Administração do IRB - Brasil Resseguros S.A., por suposta falha no dever de diligência, especialmente quanto ao subdever de vigilância quanto aos atos praticados pela Diretoria no exercício social de 2019.

Retomada a discussão da matéria, o Colegiado, por maioria, decidiu aceitar a proposta conjunta de termo de compromisso apresentada, nos termos dos votos proferidos. Restou vencido o Diretor Substituto Thiago Paiva Chaves, que votou pela rejeição do termo de compromisso, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

4. APRECIAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.007976/2020-94
Relator: SGE (Pedido de vista DJA)

Proponentes e Acusações:

Entre Investimentos e Participações Ltda. ("Entre Investimentos"), na qualidade de contraparte das negociações de cotas do Brazil Realty Fundo de Investimento Imobiliário ("Fundo Emissor"); Antônio Carlos Freixo Júnior, na qualidade de diretor responsável da Entre Investimentos; Banco Máster S.A. (atual denominação social do Banco Máxima S.A), na qualidade de subscritor da 3ª emissão de cotas do Fundo Emissor; Viking Participações Ltda. ("Viking Participações"), na qualidade de contraparte das negociações de cotas do Fundo Emissor; e Daniel Bueno Vorcaro, na qualidade de Diretor do Banco Máxima S.A. e de responsável pela Viking Participações, por suposta realização de operações fraudulentas no mercado de capitais envolvendo cotas do Fundo Emissor, em infração, em tese, ao disposto no item I c/c o item II, "c", da então vigente Instrução CVM nº 8/1979.

Retomada a discussão da matéria, o Colegiado, por unanimidade, com os votos do Diretor João Accioly e do Presidente Interino Otto Lobo, decidiu rejeitar as novas propostas de termo de compromisso apresentadas. O então Presidente João Pedro Nascimento e a Diretora Marina Copola haviam votado pela rejeição das novas propostas na Reunião de 27.05.2025, entendendo pela ausência de conveniência e oportunidade.

5. APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PROC. 19957.003236/2023-21
Relator: SGE

Proponente e possível irregularidade:

Richard Chagas Gerdau Johannpeter, na qualidade de membro do Conselho de Administração da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. ("Companhia"), por infração, em tese, ao art. 13 da Resolução CVM nº 44/2021, por negociação com ações e derivativos de emissão da Companhia, supostamente em posse de informação privilegiada, em datas anteriores à divulgação de Fato Relevante ocorrida em 16.04.2023.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu aceitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

6. FIM DE MANDATO E INDICAÇÃO PARA O CARGO DE AUDITOR CHEFE DA CVM – PROC. 19957.015922/2025-15
Relator: AUD

Por unanimidade, o Colegiado aprovou a indicação à Controladoria-Geral da União – CGU de novo titular para o cargo de Auditor Chefe da CVM, conforme proposta apresentada pela área técnica nos termos do Ofício nº 11/2025/CVM/AUD, e em atendimento ao art. 2º da Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, tendo em vista o iminente término do mandato do atual ocupante do referido cargo.